



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4257 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MINUTA

Proc. SEI 118.00076/2020-61

SUBEMENDA à emenda de autoria do **Vereador Roberto Robaina**, documento número 0137702, PLCE 005/20.

I – Altera a redação do artigo 1º, que passa a ser a seguinte:

Art. 1º. Ficam isentos de pagamento das tarifas de água e esgoto os consumidores beneficiados pela tarifa social, que se enquadrem no art. 37 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, bem como os consumidores que estejam incluídos no cadastro único do governo federal ou que comprovem se enquadrar no perfil de baixa renda, para as competências de abril, maio e junho de 2020.

JUSTIFICATIVA

A justificativa da presente subemenda visa ampliar a isenção da emenda formulada pelo Vereador Roberto Robaina para todos os beneficiados pela tarifa social, incluindo as instituições elencadas nas alíneas “a” “b” e “c”, constantes no Art. 37, inciso III da Lei Complementar nº 170/87 e de quem possui perfil de baixa renda, mas que não está inscrito no cadastro único. Estamos enfrentando um momento de pandemia mundial como nunca antes visto no século. Medidas para gerarem um menor impacto econômico na vida dos munícipes devem ser consideradas.

Os demais consumidores que não estão incluídos na tarifa social, mas que também não possuem condições de arcar com o pagamento dos valores, por serem enquadrados economicamente no perfil de baixa renda, devem ser isentos do pagamento da tarifa também. Esta comprovação de renda é facilmente realizada pelo cadastro único.

No entanto, ainda existem famílias que ficarão de fora de tal isenção. Isto porque podem não estar cadastradas como beneficiárias da tarifa social e nem no cadastro único, para tanto, é importante abrir a possibilidade de análise do critério de apresentação de renda, assim como o realizado para o pagamento do auxílio emergencial do governo junto à Caixa Econômica Federal.

Sala das Sessões, abril de 2020.

VEREADOR ADELI SELL



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 20/04/2020, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0138298** e o código CRC **8ED14BDE**.

Referência: Processo nº 118.00076/2020-61

SEI nº 0138298